

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2012

Institui a Política Nacional de Defesa e de Desenvolvimento da Amazônia e da Faixa de Fronteira.

O CONGRESSO FEDERAL decreta:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Defesa e de Desenvolvimento da Amazônia Legal e da Faixa de Fronteira, definindo seus fundamentos, objetivos, diretrizes e instrumentos.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I – Amazônia Legal, os Estados do Acre, Pará, Amazonas, Roraima, Rondônia, Amapá e Mato Grosso e as regiões situadas ao norte do paralelo 13º S, dos Estados de Tocantins e Goiás, e ao oeste do meridiano de 44º W, do Estado do Maranhão.

II – Faixa de Fronteira, a faixa de até cento e cinquenta quilômetros de largura, ao longo das fronteiras terrestres, considerada fundamental para defesa do território nacional conforme disposto no § 2º do art. 20 da Constituição Federal.

Art. 3º A Política Nacional de Defesa e de Desenvolvimento da Amazônia Legal e da Faixa de Fronteira tem como fundamentos:

I – a faixa de fronteira é o espaço geográfico privilegiado de integração regional;

II – a superação das carências regionais depende da atuação sistêmica e integrada da União, dos Estados e dos Municípios;

III – a solução das questões relacionadas à Amazônia Legal e à faixa de fronteira demanda abordagem multidisciplinar;

IV – a compatibilização do desenvolvimento sustentável com a garantia da segurança nacional na região para o exercício da soberania nacional sobre a Amazônia Legal e a faixa de fronteira;

V – a promoção da segurança pública depende da superação das carências sociais, econômicas e ambientais da população da Amazônia Legal e da faixa de fronteira;

VI – a interação entre o poder público e os organismos multilaterais internacionais e organizações não governamentais para a promoção do desenvolvimento sustentável e a garantia da segurança nacional na Amazônia Legal e na faixa de fronteira.

Art. 4º São diretrizes da Política Nacional de Defesa e de Desenvolvimento da Amazônia Legal e da Faixa de Fronteira:

I – a integração com os demais países da América do Sul, em especial por meio dos organismos multilaterais regionais;

II – a contínua e crescente integração da atuação das Forças Armadas, dos órgãos de inteligência e de segurança pública brasileiros;

III – a busca pela atuação integrada das Forças Armadas, dos órgãos de inteligência e de segurança pública brasileiros com seus congêneres nos demais países da América do Sul;

IV – a busca por soluções compartilhadas para os desafios comuns nas cidades gêmeas da fronteira;

V – a promoção de atividades de ciência, tecnologia e inovação voltadas para a solução de necessidades específicas da Amazônia Legal e da faixa de fronteira;

VI – a regularização fundiária como instrumento de redução dos conflitos agrários e a promoção da paz no campo;

VII – o estímulo ao cooperativismo, como meio de promoção do desenvolvimento sustentável na Amazônia Legal e na faixa de fronteira.

Art. 5º A Política Nacional de Defesa e de Desenvolvimento da Amazônia Legal e da Faixa de Fronteira tem por objetivos:

I – promover o desenvolvimento sustentável na Amazônia Legal e na faixa de fronteira, por meio do estímulo ao crescimento econômico com responsabilidade ambiental e justiça social;

II – ampliar a ocupação produtiva sustentável e a vivificação da Amazônia Legal e da faixa de fronteira;

III – promover a redução das desigualdades regionais;

IV – reduzir os riscos sociais e ambientais a que estão sujeitas as populações da Amazônia Legal e da faixa de fronteira;

V – facilitar o compartilhamento de informações entre a União, os Estados e os Municípios da Amazônia Legal e da faixa de fronteira;

VI – estimular a instalação das infraestruturas de transporte, energia e saneamento para favorecer o desenvolvimento sustentável da região;

VII – auxiliar na implantação da infraestrutura de transportes e energia para a integração com os demais países da América do Sul;

VIII – consolidar as atividades de monitoramento, patrulhamento e vigilância das fronteiras terrestres brasileiras;

IX – combater organizações criminosas e atividades ilícitas transfronteiriças;

X – auxiliar a implantação de políticas públicas de educação, saúde, habitação, turismo, assistência técnica e extensão rural;

XI – ampliar a presença e a mobilidade das Forças Armadas na Amazônia Legal e na faixa de fronteira, como ferramenta de dissuasão de forças hostis.

Art. 6º São instrumentos da Política Nacional de Defesa e de Desenvolvimento da Amazônia Legal e da Faixa de Fronteira:

I – o plano estratégico de fronteiras;

II – a Política e a Estratégia Nacional de Defesa;

III – a Política Nacional de Desenvolvimento Regional;

IV – os programas de desenvolvimento regional;

V – os sistemas de monitoramento e controle gerenciados pelas Forças Armadas e pelos órgãos de inteligência e de segurança pública;

VI – a cooperação internacional;

VII – os programas de concessão de crédito por instituições públicas e privadas;

VIII – os fundos constitucionais de financiamento do Centro-Oeste – FCO e do Norte – FNO.

Parágrafo único. As instituições financeiras e os bancos de investimento públicos criarão linhas de crédito especiais para as atividades de promoção do desenvolvimento sustentável na Amazônia Legal e na faixa de fronteira.

Art. 7º A Política Nacional de Defesa e de Desenvolvimento da Amazônia Legal e da Faixa de Fronteira será implementada de modo articulado e integrado com outras políticas públicas, em especial as relacionadas a:

I – educação, arte, cultura, lazer e extensão universitária;

II – saúde;

III – segurança alimentar, geração de trabalho e renda e moradia popular;

IV – populações indígenas;

V – tecnologia de assistência social;

VI – agricultura, com ênfase na agricultura familiar, agroecologia e reforma agrária;

VII – energia, recursos hídricos e recursos minerais;

VIII – meio ambiente, saneamento básico e gestão de resíduos;

IX – ciência, tecnologia e inovação;

X – turismo e comércio exterior;

XI – juventude e direitos da criança e do adolescente;

XII – promoção da igualdade em relação à raça, gênero e de pessoas com deficiência;

XIII – microcrédito e economia solidária;

XIV – desenvolvimento local participativo;

XV – segurança pública e defesa nacional.

Art. 8º Os municípios localizados na Faixa de Fronteira devem ter observado, para fins de celebração de convênios com a administração pública federal, o disposto no §1º e no caput do art. 26, da Lei 10.522, de 19 de julho de 2002.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Aqueles que conhecem a realidade da Amazônia e da faixa de fronteira brasileiras certamente entendem a necessidade de um projeto específico de defesa e desenvolvimento para essas regiões. O País já passou muito tempo sem dar atenção aos milhões de brasileiros que ali vivem, em uma área rica em recursos naturais e humanos como nenhuma outra no Brasil.

A Amazônia e a faixa de fronteira do Brasil com outros países sul-americanos compartilham problemas comuns, decorrentes da baixa densidade demográfica, da ocorrência de crimes transnacionais, da existência de conflitos fundiários, da injustiça social e da degradação do meio ambiente, entre outros fatores. Para fazer frente a essas ameaças, as duas regiões precisam ser, de fato, integradas ao espaço econômico nacional e tratadas como espaço geográfico privilegiado de integração regional.

Contudo, as duas regiões partilham também enormes potencialidades. Os recursos naturais – floresta, minério e água, por exemplo – precisam ter a sua exploração disciplinada, sob pena de os interesses privados imediatos prevalecerem sobre o interesse público de longo prazo. As riquezas existentes nessas áreas pertencem a todos os brasileiros e, portanto, sua exploração deve beneficiar igualmente a todos os brasileiros.

As vulnerabilidades e as oportunidades comuns justificam a reunião de defesa e desenvolvimento em uma mesma política nacional. A semelhança entre os problemas enfrentados e as potencialidades econômicas, por sua vez, autorizam a junção da Amazônia e da faixa de fronteira nessa mesma política.

Nesse sentido, apresentamos este projeto, pois entendemos ser fundamental que o Poder Público dê maior atenção à Amazônia brasileira e às nossas fronteiras.